



**medeiros<sup>2</sup>**  
administração judicial

# GRUPO SOLSUL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº 5010502-61.2023.8.21.0028

## RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

9º Relatório do Plano

Competência: janeiro de 2026

# ÍNDICE



## **Aspectos jurídicos**

Cronograma processual  
Meios de recuperação



## **Forma de pagamento dos credores**



## **Cumprimento do Plano**

Resumo  
Classe II – Garantia real  
Classe III – Quirografários  
Classe IV – ME/EPP



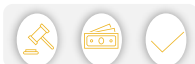
# INTRODUÇÃO


O presente relatório tem como fundamento o disposto no artigo 22, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 11.101/2005, que estabelece que compete ao Administrador Judicial a fiscalização das atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.


As informações apresentadas também são objeto de demonstração nos Relatórios Mensais de Atividade (“RMA”) do devedor, porém, de forma sintetizada.


O objetivo deste relatório é reunir as informações referentes ao plano de recuperação judicial homologado do “**Grupo Solsul**”, composto pelas empresa **Solsul Indústria, Comércio, Importação e Exportação LTDA e LP Participações LTDA.**, que já está em fase de cumprimento, facilitando o acesso a todos os interessados.


O presente relatório vai subdividido entre cronograma processual, premissas do plano de recuperação judicial, e prestação de contas dos pagamentos, visando facilitar o acesso do Juízo, Ministério Público, credores e interessados nas informações relativas ao cumprimento das obrigações avençadas.





 **27/10/2023** – Ajuizamento da tutela cautelar antecedente.


 **01/11/2023** – Deferimento da tutela cautelar antecedente.


 **13/12/2023** – Ajuizamento do pedido de RJ.


 **17/01/2024** – Deferimento do processamento da RJ.


 **16/02/2024** – Publicação do 1º edital.


 **04/03/2024** – Prazo para habilitações e divergências à AJ.


 **01/04/2024** – Apresentação do plano de recuperação judicial.


 **23/04/2024** – Publicação do 2º edital.

 **06/05/2024** – Prazo de impugnação à relação de credores.

 **24/05/2024** – Prazo de objeções ao PRJ.

 **26/11/2024** – Homologação do PRJ por termos de adesão.

 **23/08/2025** – Trânsito em julgado da homologação do plano.

 **26/11/2026** – Fim do prazo da recuperação judicial.



## Plano de Recuperação Judicial

Em 26/11/2024 o Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa/RS homologou o plano de recuperação judicial do grupo Solsul.

## Meios de Recuperação

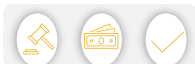
Para contornar o momento especialmente delicado e superar a situação de aguda crise econômico-financeira, o grupo propõe os seguintes meios de recuperação:

- I. **Melhora do ticket médio:** visa alcançar um melhor cenário de caixa e rentabilidade para as empresas, buscando por novos clientes de maior porte;
- II. **Diversificação:** com intuito de mitigar eventuais efeitos de crises futuras, criou-se a estratégia de diversificação da área de atuação, além da energia solar, como a construção de pavilhões de estrutura metálica e outros produtos relacionados à área de tecnologia, sendo todas com enfoque nos clientes do agronegócio;
- III. **Novos investidores:** a Solsul vem desenvolvendo negócios que sejam atrativos a novos investidores, como por exemplo, a cotização de usinas solares, a fim de angariar recursos para a construção da usina através da venda de cotas e, posteriormente, rentabilizar a usina construída através da administração da operação.
- IV. **Reavaliação:** constante reavaliação financeira das operações realizadas.



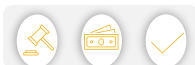
# FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES

CONDIÇÕES DO PLANO										
CLASSE	SUBCLASSE	DESÁGIO	CARÊNCIA	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	Nº PARCELAS	PERIODICIDADE	JUROS	CORREÇÃO	OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Classe II - Garantia Real	Subclasse A - Credor com garantia real em bens de capital essenciais	20%	18 meses	jun/26	nov/34	102	Mensal	-	CDI	Credores com garantia real de bens de capital essenciais à atividade das Recuperandas. O pagamento ocorrerá através da dação em pagamento de R\$ 1.350.000,00 de um sobrado germinado de matrícula 112.648 e o saldo nas condições estipuladas no plano. A carência e o prazo de pagamento iniciarão a partir da data da decisão de homologação do plano de recuperação judicial e não se aplica para a dação em pagamento, apenas para as parcelas faltantes. <b>A correção monetária contará a partir da homologação do plano.</b>
	Subclasse B - Credor com penhor de aplicação financeira	30%	18 meses	jun/26	nov/34	102	Mensal	-	CDI	Credor com penhor de aplicação financeira. O pagamento ocorrerá através da dação em pagamento de R\$ 610.000,00 de uma sala comercial térrea de matrícula nº 10.715 e o saldo nas condições estipuladas no plano. Ainda, o credor deverá liberar R\$ 220.000,00 da aplicação financeira da Recuperanda em até 10 dias após a homologação do plano. A carência e o prazo de pagamento iniciarão a partir da data da decisão de homologação do plano de recuperação judicial e não se aplica para a dação em pagamento, apenas para as parcelas faltantes. <b>A correção monetária contará a partir do pedido da recuperação judicial.</b> Eventuais credores que se habilitarem posteriormente à homologação receberão nas condições previstas, sem o direito de receber a dação do imóvel.
Classe III - Quirografários	Credor de pequena monta	-	-	dez/24	mar/25	4	Mensal	2% a.a.	TR	Crédito de até 05 salários mínimos vigentes na época da apresentação do plano. <b>O prazo de pagamento e correção monetária contarão a partir da homologação do plano de recuperação judicial.</b>
	Credor comum	80%	18 meses	jun/26	nov/34	102	Mensal	3% a.a.	TR	A carência, deságio e correção monetária iniciarão à partir da data da decisão de <b>homologação do plano</b> de recuperação judicial. A periodicidade das parcelas será mensal, podendo a critério da Recuperanda acumular 06 parcelas consecutivas para pagamento conjunto no semestre sem ser considerado descumprimento do PRJ.
Classe IV - ME e EPP	Até 2 salários mínimos	-	-	dez/24	jan/25	2	Mensal	2% a.a.	TR	Para os credores até 2 salários mínimos os pagamentos deverão ocorrer de forma mensal ou bimestral. Para fins de definição, será considerado o salário-mínimo estabelecido pelo governo federal em 2024 de R\$ 1.412,00. <b>Na ausência de outro prazo previsto em disposição específica, o marco inicial para a contagem dos prazos estabelecidos no Plano de Pagamento será o primeiro dia útil após a data da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, bem como a atualização e os juros previstos no Plano iniciarão somente após o final do prazo de carência.</b>
	De 2 até 4 salários mínimos	20%	2 meses	fev/25	mai/25	4	Mensal	2% a.a.	TR	A periodicidade de pagamento será, via de regra, mensal, podendo as Recuperandas, a seu critério, acumularem 02 parcelas consecutivas para pagamento em conjunto (pagamento bimestral) aos credores até 04 salários mínimos, o que não será considerado descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.
	Acima de 4 salários mínimos	60%	6 meses	jun/25	nov/25	6	Mensal	2% a.a.	TR	Os credores acima 4 salários mínimos poderão ser pagos mensalmente ou trimestralmente, ambos os casos a critério da Recuperanda de acordo com seu fluxo de caixa, o que não será considerado descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.



# CUMPRIMENTO DO PLANO

CUMPRIMENTO DO PLANO							ATUALIZADO ATÉ JANEIRO/2026				
CLASSE	SUBCLASSE	VALOR RJ	DESÁGIO	CARÊNCIA	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	VALOR ATUALIZADO	PAGO	EM ATRASO	A VENCER	OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Classe II - Garantia Real	Subclasse A - credor com garantia real em bens de capital essenciais.	2.300.000,00	20%	18 meses	jun/26	nov/34	2.026.780,24	1.350.000,00	-	676.780,24	Credores com garantia real de bens de capital essenciais à atividade das Recuperandas - O pagamento ocorrerá através de um sobrado germinado de matrícula 112.648.
	Subclasse B - credor com penhor de aplicação financeira.	967.469,33	30%	18 meses	jun/26	nov/34	834.615,09	-	-	834.615,09	Credor com penhor de aplicação financeira - Pagamento com sala comercial térrea de matrícula nº 10.715.
Classe III - Quirografários	Até 5 salários mínimos.	11.368,84	-	-	dez/24	mar/25	11.401,05	16.285,18	-	-	O prazo de pagamento começa a contar a partir da data da decisão de homologação do PRJ. No caso dos credores comuns, será possível realizar o pagamento em parcelas semestrais, sem que seja considerado descumprimento do plano.
	Credor comum.	5.772.609,82	80%	18 meses	jun/26	nov/34	1.197.291,78	-	-	1.197.291,78	
Classe IV - ME e EPP	Até 2 salários mínimos.	11.154,15	-	-	dez/24	jan/25	11.185,75	7.663,21	2.807,93	714,61	Para os credores até 2 salários mínimos os pagamentos deverão ocorrer de forma mensal ou bimestral, enquanto para os credores acima 5 salários mínimos poderão ser pagos mensalmente ou trimestralmente, ambos os casos a critério da Recuperanda de acordo com seu fluxo de caixa.
	De 2 até 4 salários mínimos.	6.600,70	20%	2 meses	fev/25	mai/25	5.328,65	5.343,91	-	-	
	Acima de 4 salários mínimos.	71.464,27	60%	6 meses	jun/25	nov/25	29.220,21	29.628,01	-	-	
<b>TOTAL</b>		<b>9.140.667,11</b>					<b>4.115.822,75</b>	<b>1.408.920,31</b>	<b>2.807,93</b>	<b>2.709.401,71</b>	
<b>Percentual sobre a dívida</b>								<b>34,23%</b>	<b>0,07%</b>	<b>65,83%</b>	



# CUMPRIMENTO DO PLANO

## Classe II – Garantia Real

A Classe II engloba **2 credores**, no valor total de **R\$ 3.267.469,33** cujos pagamentos estão condicionados conforme segue:

**Subclasse A:** credor com garantia real de bens de capital essenciais às atividades das Recuperandas. O grupo Solsul dará em pagamento um sobrado geminado com área construída de 151,38 m<sup>2</sup>, sito à Rua Roberto Carlos Wagner, 800, Zona Nova, Capão da Canoa, no Condomínio Murano Casa 18, de matrícula nº 112.648, registrada no RI de Capão da Canoa, pelo valor de R\$ 1.350.000,00, conforme avaliação que acompanha o modificativo. Os procedimentos para a dação deverão iniciar imediatamente após a homologação do Plano de Recuperação Judicial e não deverão ultrapassar 90 dias. **O saldo remanescente deverá ser pago com carência de 18 meses, a contar da data da homologação do plano, sendo aplicado o deságio de 20% sobre o montante total da dívida, com correção monetária pelo CDI, após a aplicação do deságio, a contar da data da decisão de homologação do PRJ, sendo que o valor do imóvel só será abatido apenas quando da efetiva transferência ao credor. Os pagamentos deverão ocorrer de forma mensal a partir do mês subsequente ao encerramento da carência, o qual se dará em junho de 2026, devendo ocorrer em 102 meses, com término previsto para novembro de 2034.**

Foi encaminhada à Administração Judicial a escritura pública registrada sob o nº 064/019, junto ao Tabelionato, Registro Civil e Especiais de Rolante, confirmando a dação em pagamento para, conforme o processo de recuperação judicial, solver parcialmente a dívida das Devedoras. Registra-se que o valor atribuído ao imóvel pela Fazenda Pública Municipal foi de R\$ 1.350.000,00 com imposto de transmissão de R\$ 27.000,00, pago conforme guia 144670354 em 07/02/2025.

Até o mês de **janeiro de 2026**, o **valor atualizado** é de **R\$ 2.026.780,24**. Considerando a dação realizada em 10/02/2025, foi **abatido** o valor de **R\$ 1,3 milhões**, e consta a **vencer** a monta de **R\$ 676.780,24**, que será adimplida dentro do prazo estipulado no plano de recuperação judicial.

**Subclasse B:** as Recuperandas darão em pagamento a sala comercial térrea com 222,45 m<sup>2</sup> localizada na Rua Jose Fumagalli, nº 125 no bairro Universitário de Sarandi/RS conforme descrito na matrícula nº 10.715 do registro de imóveis de Sarandi/RS, pelo valor de R\$ 610.000,00, de acordo com o laudo de avaliação. O saldo existente após o abatimento do valor do imóvel poderá ser pago, de imediato, através da apropriação existente na aplicação penhorada. Caso o saldo seja insuficiente, o valor remanescente deverá ser pago com carência de 18 meses a contar da homologação do Plano de Recuperação Judicial, sem ser aplicado para a dação em pagamento, com deságio de 30% sobre o valor total da dívida e correção monetária, contada a partir da data do pedido da RJ, utilizando a taxa CDI. Os pagamentos deverão ser iniciados no mês subsequente ao prazo de carência, de forma mensal, com início previsto para **junho de 2026** e encerramento em **novembro de 2034**. **Informações acerca da dação em pagamento do imóvel e liberação da aplicação financeira foram alvo de questionamento, assim como os contratos e comprovantes das operações. Contudo até o momento não foram recebidos e serão alvo de questionamento novamente na próxima competência.**

Ao final de **janeiro de 2026**, o **saldo atualizado** é de **R\$ 834.615,09** relativo ao **credo Unicred** e consta a **vencer**, visto que o prazo de pagamento ainda não iniciou.



# CUMPRIMENTO DO PLANO

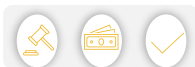
## Classe III – Créditos Quirografários

A Classe III compreende **15 credores**, no valor total de **R\$ 5.783.978,66**:

**Credores de Pequena Monta:** compreende os créditos até o limite de 5 salários mínimos vigentes na época da apresentação do plano de recuperação judicial de R\$ 1.412,00, os quais totalizam o montante de **R\$ 11.401,05**, pertencente a 5 credores. Os valores não possuem carência ou aplicação de deságio, devendo ser aplicada a correção pela TR + juros de 2% a.a. sobre o montante. O prazo de pagamento teve início em dezembro de 2024 e encerramento em março de 2025 em 4 parcelas mensais, que foram **quitados** em sua integralidade no valor de **R\$ 16.285,18**.

**Credores Financeiro Parceiro:** até o presente momento **não há valores habilitados** nesta subclasse. Possui carência de 18 meses com aplicação de deságio de 30%, o qual deverá ser aplicado sobre o montante total da dívida. A correção monetária será pela taxa CDI, sobre o valor apurado após o deságio, e iniciará a contar a partir da data de decisão da homologação do PRJ, com prazo de pagamento em 102 parcelas mensais.

**Credor Comum:** composto por 10 credores no total de R\$ 5.772.609,82, possui carência de 18 meses e deságio de 80% sobre o valor total. A atualização se dará pela TR + juros de 3% a.a., devendo incidir sobre o valor apurado após a aplicação do deságio. Os pagamento deverão ser iniciados em **junho de 2026** com encerramento previsto para **novembro de 2034**, sendo realizado em 102 parcelas mensais. O **valor atualizado** até **janeiro de 2026** é de **R\$ 1.197.291,78**, no qual consta a **vencer**, visto que o prazo de pagamento ainda não iniciou.



# CUMPRIMENTO DO PLANO

## Classe IV – ME's e EPP's

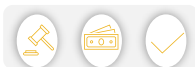
A Classe IV compreende **16 credores**, no valor total de **R\$ 89.219,12**, os quais deverão ser pagos de acordo com as condições a seguir:

**Credores até 2 salários mínimos:** compreende 9 credores na monta de R\$ 11.154,15. Não possui carência, nem mesmo deságio. Os pagamentos deverão ser realizados em 2 parcelas mensais a partir do mês subsequente a data da homologação do plano de Recuperação Judicial, sendo em **dezembro de 2024** com conclusão em **janeiro de 2025**. A Recuperanda poderá realizar o pagamento, de acordo com o fluxo de caixa, em uma parcela bimestral, sem que seja considerado descumprimento.

O valor atualizado é de **R\$ 11.185,75** e até **janeiro de 2026** foram realizados os **pagamentos** no montante de **R\$ 7.663,21**, o saldo a **vencer** é de **R\$ 3.522,54**, pertinente a 02 credores ainda não adimplidos, Joelson Chiossi & Cia LTDA e Pagini Ind. De Brocas e Perfuratrizes LTDA. Conforme esclarecido pela empresa, um credor está quitado e a empresa aguarda a carta de quitação. Quanto ao outro credor, foi informado que o valor arrolado é inferior ao real saldo, e por este motivo ainda não foi adimplido. Em que pese o saldo tenha sido ajustado junto aos advogados de ambas empresas, partindo de R\$ 2,8 mil para R\$ 14 mil, não houve movimento para ajuste no quadro de credores, e não foi informado prazo para quitação até o momento. Por isso, e considerando que o valor incontroverso habilitado não foi satisfeito, a quantia é considerada como em atraso. Além disso, 03 credores quitados não apresentaram atualização pela TR e juros, conforme determina no plano de recuperação judicial. A Solsul explicou que os credores já estavam quitados antes da homologação do plano de recuperação judicial e reforçou que as parcelas de pagamento são calculadas e repassadas à empresa pelo jurídico do escritório de advocacia que administra o plano de recuperação judicial. A Administradora Judicial solicitará às Recuperandas o envio de termos de quitação dos créditos habilitados em favor dos referidos credores.

**Credores de 2 a 4 salários mínimos:** engloba 2 credores no valor total de R\$ 6.600,70. Possui carência de 2 meses e deságio de 20%, aplicado sobre o valor total. Os pagamentos deverão ser realizados em até 4 parcelas mensais após o encerramento da carência, que é contado a partir do mês subsequente a data da homologação do plano de Recuperação Judicial, sendo em **fevereiro de 2025** com conclusão em **maio de 2025**. A Recuperanda poderá realizar o pagamento, de acordo com o fluxo de caixa, dos credores até 4 salários mínimos em 3 parcelas consecutivas e para os credores com saldo acima de 04 salários mínimos o pagamento pode ser trimestral, sem ser considerado descumprimento. O **valor atualizado** é de **R\$ 5.328,65** que encontram-se **quitados**.

**Credores acima de 4 salários mínimos:** trata-se de 5 credores no valor de R\$ 71.464,27. Possuem carência de 6 meses e deságio de 60%, aplicado sobre o valor total. O prazo de pagamento é de até 6 parcelas mensais após o encerramento da carência, que é contado a partir do mês subsequente a data da homologação do plano de Recuperação Judicial, sendo em **junho de 2025** com conclusão até **novembro de 2025**. A Recuperanda poderá realizar o pagamento, de acordo com o fluxo de caixa, de forma mensal ou trimestral, sem ser considerado descumprimento. O **valor atualizado** é de **R\$ 29.220,21** que estão **quitados**.



# ANEXOS



1

Abertura do cumprimento do plano



CLASSE	CREDOR	VALOR DA RJ	VALOR A PAGAR	VALOR PAGO	EM ATRASO	SALDO
CLASSE II	SICREDI REG. PRODUÇÃO	2.300.000,00	2.026.780,24	1.350.000,00	-	676.780,24
CLASSE II	UNICRED	967.469,33	834.615,09	-	-	834.615,09
CLASSE III	ALDO COMPONENTES ELETRONICOS	173.120,94	35.906,86	-	-	35.906,86
CLASSE III	ALFIX INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA.	188.283,12	39.051,63	-	-	39.051,63
CLASSE III	BANRISUL	907.983,90	188.324,12	-	-	188.324,12
CLASSE III	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	118.360,28	24.549,00	-	-	24.549,00
CLASSE III	CEREAIS SIGNOR	2.166,90	2.173,04	4.368,90	-	-2.195,86
CLASSE III	CONDUSVALE	19.537,44	4.052,24	-	-	4.052,24
CLASSE III	COPARE - COMÉRCIO DE PARAFUSOS ERECHIM LTDA.	819,32	821,64	3.347,45	-	-2.525,81
CLASSE III	DIFERPAN	703,44	705,43	881,36	-	-175,93
CLASSE III	INSUL ARAMES E TELAS	1.659,18	1.663,88	1.667,47	-	-3,59
CLASSE III	ISL IMP. EXP. MATRIZ	1.060.194,79	219.894,04	-	-	219.894,04
CLASSE III	MATCH SOLUTIONS FIOS E CABOS ELÉTRICOS LTDA.	21.515,04	4.462,41	-	-	4.462,41
CLASSE III	PROAUTO MATRIZ	6.020,00	6.037,05	6.020,00	-	17,05
CLASSE III	RIBEIRO SOLAR	424.696,06	88.085,83	-	-	88.085,83
CLASSE III	SICREDI REG. PRODUÇÃO	2.005.967,83	416.055,97	-	-	416.055,97
CLASSE III	UNICRED	852.950,42	176.909,67	-	-	176.909,67
CLASSE IV	ALBARELLO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	400,00	401,13	400,00	-	1,13
CLASSE IV	BINOTTO	3.580,70	2.890,65	2.898,85	-	-8,20
CLASSE IV	CASA MERLIN COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.	6.905,16	2.823,37	2.863,15	-	-39,78
CLASSE IV	CLAUDIOMIRO JOSE OSELAME	3.020,00	2.438,00	2.445,06	-	-7,06
CLASSE IV	COMAX - CD	11.852,33	4.846,16	4.910,47	-	-64,31
CLASSE IV	GRAFICA TAPEJARENSE	765,00	767,17	765,00	-	2,17
CLASSE IV	HENRIQUE BALDI FACCENDA	1.671,20	1.675,93	1.671,20	-	4,73
CLASSE IV	HP COM DE MATS DE CONSTRUCAO LTDA	1.160,00	1.163,29	1.173,03	-	-9,74
CLASSE IV	JOELSON CHIOSSI & CIA LTDA	710,00	712,01	-	-	712,01
CLASSE IV	JOYA DIGITAL MARKETING	6.620,00	2.706,78	2.744,89	-	-38,11
CLASSE IV	MARINA RENTAL LTDA	39.499,99	16.150,70	16.378,31	-	-227,61
CLASSE IV	ORDENIZE GESTAO FINANCEIRA	1.063,47	1.066,48	1.065,20	-	1,28
CLASSE IV	PAGINI INDUSTRIA DE BROCAS E PERFURATRIZES LTDA	2.800,00	2.807,93	-	2.807,93	0,00
CLASSE IV	PATRIMONIUM CONTABILIDADE E CONSULTORIAEMPRESARIAL LTDA.	6.586,79	2.693,20	2.731,19	-	-37,99
CLASSE IV	RAKSE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	1.444,50	1.448,59	1.446,88	-	1,71
CLASSE IV	VENTO NORTE MATERIAS DE CONSTRUCAO	1.139,98	1.143,21	1.141,90	-	1,31
	<b>TOTAL</b>	<b>9.140.667,11</b>	<b>4.115.822,75</b>	<b>1.408.920,31</b>	<b>2.807,93</b>	<b>2.704.094,51</b>